



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 186/2021

PROCESSO SEI 04016-00105229/2021-54

CONTRATO Nº 164/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA, PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO 25X28.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA** inscrita no CNPJ nº **26.921.908/0002-02**, estabelecida à SIA/SUL TRECHO 03 LOTES 1700/1710 GUARÁ/DF - CEP: 71.200-03, telefones (61) 34033500, e-mail: televendasbsb@hospfar.com.br, neste ato representada por seu procurador, a Sr. **EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1582493 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 811.770.541-91, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 186/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 95603421), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 94909982), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO 25X28, nos termos do **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916) e na proposta comercial negociada (95076528) apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

ITEM	COD MV	COD SES	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7386	34670	COMPRESSA CIRURGICA PARA CAMPO OPERATORIO 25 X 28CM. PCT 5UN. COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO EXCLUSIVO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. PACOTE COM 5 UNIDADES. MATERIAL 100% ALGODÃO ALVEJADO. TAMANHO: APROXIMADAMENTE 25 CM X 28 CM. PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS. LIVRE DE AMIDO E BRANQUEADORES ÓPTICOS, COM CAMADAS SOBREPOSTAS FECHADAS NAS EXTREMIDADES COM ACABAMENTO TIPO OVERLOCK OU SIMILAR QUE NÃO DESFIE E NEM SOLTE FIAPOS. PRÉ-LAVADA E PRÉ-ENCOLHIDA. COM ALÇA/CADARÇO DE SEGURANÇA EM UMA DAS EXTREMIDADES QUE NÃO SE DESPRENDA DURANTE O USO; COM MARCADOR RADIOPACO PODENDO SER DO TIPO FIO OU PLACA FLEXÍVEL. ESTÉRIL POR ETO OU RAIOS GAMA. DOBRADAS NO PADRÃO HOSPITALAR EMBALADAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU SIMILAR QUE ASSEGURE A ESTERILIDADE DO PRODUTO E QUE PERMITE TRANSFERÊNCIA EM TÉCNICA ASSÉPTICA.	UNIDADE	25.233	100.932	5,02	506.678,64
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 506.678,64 (quinhentos e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)								

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 506.678,64 (quinhentos e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da

avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – O material deverá ser entregue em 4 parcelas, sendo a primeira correspondente a 25% do contrato, em até 5 dias corridos, e as demais com 30/60/90 dias da solicitação do item, no quantitativo de 25% do contrato cada entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias corridos**, e as demais com 30/60/90 dias da solicitação do item, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO: Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- II. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Elemento Técnico e seu Anexo.
- III. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e/ou Ato Convocatório.
- IV. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Elemento Técnico.
- V. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- VI. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- VII. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VIII. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes deste Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- II. Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- III. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Elemento Técnico não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VIII. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX. Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- X. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIV. Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

XV. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

XVI. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.

XVII . Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico e seu Anexo I.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916) e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30 dias corridos.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 30 dias corridos.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **Elemento Técnico nº Nº 153/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71277916), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MARCELO REIS PERILLO REPRESENTANTE LEGAL
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA

TESTEMUNHAS

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA, RG nº 1582493 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 16/09/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 20/09/2022, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYKE FRANKLIN SILVA DOS SANTOS - Matr.0001250-7, Analista de Contratos**, em 27/09/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95656016** código CRC= **E9FA05D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00105229/2021-54

Doc. SEI/GDF 95656016